



União Brasileira de Escritores
Mato Grosso do Sul

ESTATUTO DA UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES DE MATO GROSSO DO SUL - UBE-MS

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE DA ASSOCIAÇÃO, E FINS

Capítulo I - Da denominação e da sede

Art. 1º - A União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul, fundada em 29 de junho de 1985, é uma associação de fins não econômicos, de caráter literário e cultural constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Sua representatividade é em âmbito estadual, e se rege por este Estatuto. A associação exercerá sua atividade sob a denominação de UNIÃO BRASILEIRA DE ESCRITORES DE MATO GROSSO DO SUL, podendo utilizar abreviadamente a designação de UBE-MS.

§ 1º - A Associação tem sede Av. Fernando Correa da Costa, 559, em Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79002.820, e está registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 02.955.649/0001-91.

§ 2º - A UBE-MS terá duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Capítulo II - Dos fins

Art. 2º - A União Brasileira de Escritores tem como objetivos:

- I) - contribuir para o desenvolvimento literário, artístico e cultural do Estado e do País;
- II) - defender os direitos fundamentais dos escritores e zelar pelos seus interesses;
- III) - defender o patrimônio artístico e cultural de Mato Grosso do Sul;
- IV) - estimular as atividades literárias e culturais promovidas pela União, estados, municípios e iniciativa privada;
- V) - pugnar pelas liberdades democráticas, especialmente a manifestação do pensamento, e pelo livre exercício da atividade de escritor;
- VI) - defender os direitos autorais e os que lhes são conexos, de propriedade de seus associados, bem como de seus herdeiros, com direito de representação, nos termos do disposto no art. 5º, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional vigente.

Art. 3º - Cabe à UBE-MS, entre outras atribuições:

- I - filiar-se e estabelecer parcerias com associações nacionais ou estrangeiras congêneres, que tenham a mesma finalidade literária e não econômica;
- II - abrir subseções em outras cidades do Estado de Mato Grosso do Sul;

1

- III - elaborar e apresentar projetos culturais que atendam às finalidades institucionais;
- IV - Concorrer em certames artísticos e culturais e em editais de licitação;
- V - Celebrar convênios com União, Estados ou Municípios e contratos com organizações privadas.
- VI - realizar e patrocinar palestras, encontros, concursos literários, seminários e publicações on-line ou impressas.
- VII - produzir e executar projetos culturais para terceiros mediante contraprestação;

Art. 4º - A União Brasileira de Escritores – UBE-MS por solicitação do interessado, poderá agir em juízo ou fora dele para a defesa e cobrança dos direitos autorais de seus associados.

Parágrafo único - A entidade poderá agir em juízo, quando houver objeto coletivo, que abranja o interesse de todos ou de um grupo de associados.

TITULO II- DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Condições e categorias dos associados

Art. 5º - Poderá ser associado da União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul – UBE-MS, a pessoa que resida ou tenha, entre sua produção literária, obras sobre o Estado, e que reúna as seguintes condições:

- I - seja autor ou coautor de livro publicado nos diversos gêneros literários;
- II - que escreva ou publique, regularmente, em jornais ou revistas de circulação ao público geral, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;
- III - que traduza obras literárias.
- IV - que concorra para a produção de livros.

Parágrafo único - a produção tratada nos incisos I, II e III poderá ser divulgada na forma impressa ou eletrônica.

Art. - 6º - São as seguintes as categorias de associados:

- I - fundador.
- II - efetivo;
- III - honorário;
- IV - emérito;
- V - correspondente.

Art. 7º - Associado fundador é o signatário da Ata de fundação da UBE-MS.

Art. 8º - Associado efetivo é o autor ou coautor de livro publicado, de natureza literária, nos termos do Art. 5º deste Estatuto e seus incisos, que tenha sido admitido regularmente no Quadro de Associados e inscrito no Livro de Registro de Matrícula na UBE.

Art. 9º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à entidade publicamente.

Art. 10 - Associados eméritos são os seguintes:

- I – os associados efetivos com, no mínimo vinte anos como membro da UBE-MS;
- I – as pessoas que tenham efetivamente contribuído para a literatura e a difusão da cultura sul-mato- grossense.

Handwritten signatures and a circled number 2.

II - Os associados honorários e eméritos estão isentos de contribuição, e vedados de participar da Direção da UBE-MS, votar ou ser votados.

Art. 11 - Associados correspondentes são aqueles que tenham seu domicílio fora do Estado, sem direito a voto nem obrigatoriedade de contribuições financeiras, e têm por finalidade divulgar a entidade fora de sua sede.

Parágrafo único - São direitos dos associados correspondentes, os constantes no Art. 12, incisos II, IV e V.

TÍTULO III- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos direitos do associado

Art. 12 - São direitos do associado efetivo:

I - votar e ser votado nas assembleias e nas eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e como representante da UBE-MS no Conselho Nacional de Escritores do Brasil, desde que conte mais de seis meses de filiação à entidade;

II - participar de eventos, promoções e concursos patrocinados pela UBE-MS;

III - discutir, deliberar com o direito de voz e voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - gozar das vantagens, benefícios e direitos que vierem a ser oferecidos aos associados da UBE;

V - participar, presencialmente ou online, na condição de associado, de eventos literários, artísticos e culturais, promovidos com ou sem parcerias, pela UBE/MS;

VI - ser indicado para integrar, de modo presencial ou online, de encontros, feiras literárias, reuniões ou congressos de escritores, eventos artísticos e culturais, participando como conferencista, expositor, debatedor, mediador, ouvinte, ou ainda de outra atividade de interesse da UBE-MS; neste caso, se houver necessidade, o associado será ressarcido de eventuais despesas.

VII - ser nomeado ou indicado como membro de comissões, conselhos e outros cargos e funções dentro ou fora da entidade, na condição de seu representante;

VIII - participar de publicações da entidade, abdicando de direitos autorais, divulgando sua criação literária em artigos, poesia e prosa, e receber exemplares, gratuitamente ou dentro dos critérios com que foram produzidos, em igualdade de condições com os demais associados;

IX - ser indicado para compor comissão julgadora de concursos literários;

X - receber da UBE-MS a sua carteira de associado;

XI - receber seu certificado de associado.

Art. 13 - Aos associados fundadores, honorários, e eméritos, cabem os direitos de homenagens nos eventos, nas publicações, e de atuarem como consultores quando requisitados pela da Diretoria Executiva.

Capítulo II – Dos deveres dos associados

Art. 14 - São deveres dos fundadores e efetivos:

I - pagar em dia a anuidade fixada por assembleia até 30 junho; se o associado optar pelo parcelamento, este será em até 3 (três) vezes, até 31 outubro do ano fiscal.

II - reservar um exemplar de cada nova publicação pessoal, quando livro impresso, para o acervo da UBE-MS;

III - tratar os associados com recíproca urbanidade, respeitando o direito de suas opiniões.

Parágrafo único. São deveres comuns aos associados de quaisquer categorias, zelar pelo nome da entidade, divulgá-la sempre que tiver oportunidade e trabalhar pelo bem comum para engrandecimento da UBE-MS.

TÍTULO IV- DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO.

Capítulo I - Da admissão e demissão

Art. 15 - O interessado em associar-se à UBE-MS deverá requerer sua inscrição em formulário apropriado, fornecido pela UBE/MS, registrando seus dados pessoais e comprovando sua condição de escritor, nos termos definidos neste Estatuto.

Art. 16 - O associado poderá, de modo voluntário, desligar-se da Associação mediante simples pedido, por escrito, com ou sem motivo justificado, o qual será dirigido à Diretoria para anotações em sua ficha cadastral no Livro de Matrícula.

Capítulo II - Da exclusão do associado

Art. 17 - O associado será excluído por inadimplência ou motivos graves, por proposição da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, que instaurará procedimento para apurar as causas, assegurando ao associado amplo direito de defesa.

§ 1º. A inadimplência se caracteriza pelo atraso por mais de 2 (dois) anos no pagamento de sua anuidade.

§ 2º. Considera-se falta grave o plágio consumado os atos tipificados na esfera civil e criminal, cometido contra a UBE-MS, outro associado, ou terceiros.

Capítulo III – Da readmissão do associado

Art. 18 - O associado que se desligou voluntariamente ou tenha sido excluído por inadimplência da obrigação de que trata o Artigo 17 poderá, a qualquer tempo, solicitar sua readmissão.

Art. 19 – O associado excluído por falta grave terá seu pedido de readmissão concedido após deliberação pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V- FONTES DE RECURSOS – EXERCÍCIO SOCIAL

Capítulo I - Das receitas e do patrimônio

Art. 20. O patrimônio da União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul – UBE/MS - constituir-se-á de:

I - receitas:

- a) - anuidades dos associados;
- b) - porcentagens auferidas na fiscalização e cobrança de direitos autorais e de outros proventos por atividades culturais;
- c) - rendimentos de ações, títulos, fundos de participações e os lucros decorrentes de quaisquer bens;

  4



d) - doações em dinheiro, subvenções ou rendimentos de aplicações financeiras ou outras rendas extraordinárias.

II - bens imóveis, móveis e direitos autorais tais como:

III - acervo de bens culturais da instituição;

IV - imóveis, instalações e equipamentos existentes na sede social;

a) - bens e valores existentes, depositados em Bancos e Instituições Financeiras;

b) - direitos autorais gerados, obtidos por doação, cessão ou por disposição testamentária.

§ 1º. A UBE-MS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos associativos no Estado.

§ 2º. A UBE-MS não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores e equivalentes;

§ 3º - não distribui lucros ou resultados ou participações ou parcelas de seu patrimônio a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º Todo serviço prestado por associados à UBE-MS será de forma voluntária.

§ 5º. A alienação de qualquer ativo immobilizado, independente de valor, somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Capítulo II - Do Exercício Social e do Balanço

Art. 21 - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço patrimonial e o resultado econômico.

Parágrafo único. A UBE-MS adotará os livros que julgar necessários, inclusive os seguintes, que poderão ser feitos em folhas soltas e/ou fichas, emitidos mecânica ou eletronicamente:

I - Livro de Matrícula dos Associados.

II - Livro de Atas, que deverão ser digitalizadas, de reuniões da Diretoria Executiva.

III - Livro-registro de presença nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

IV - Livro de Atas da Assembleia Geral.

V - Livro-registro de presença em Assembleia Geral;

VI - outros Livros obrigatórios por Lei.

TÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Capítulo I - Dos Órgãos Diretivos

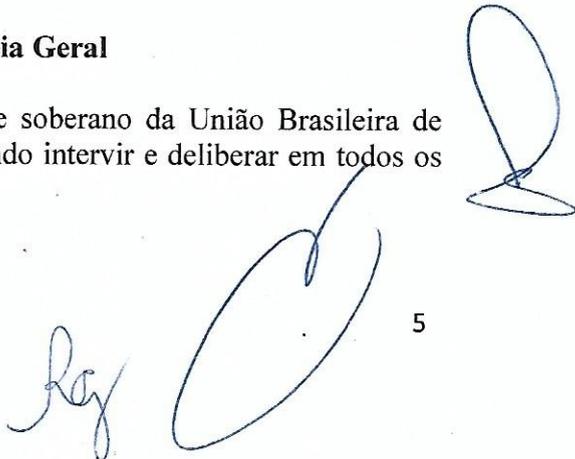
Art. 22. São órgãos diretivos da União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul - UBE-MS:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul - UBE-MS, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade.



Art. 24 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de novembro para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal por escrutínio secreto, e cuja posse terá seus efeitos a partir do primeiro dia útil de janeiro.

II - ordinariamente, na segunda quinzena de março, para examinar e votar o relatório e as contas da administração cujo mandato se encerrou.

III - extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos relevantes, inclusive para reforma do Estatuto, por iniciativa da Diretoria Executiva ou de 20% (vinte por cento) dos associados quites e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - destituir membros ou a totalidade da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - estabelecer o valor da anuidade;

IV - alterar o Estatuto;

V - aprovar o regimento interno;

VI - aprovar a criação de núcleos da UBE-MS nas cidades do interior, referendando os nomes indicados nessas cidades.

VII - Excluir associados nos termos do Art. 18;

VIII - apreciar e votar a prestação de contas do exercício social.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos I e VIII, prevê-se realização de Assembleia Geral Ordinária; para os demais incisos a Assembleia Extraordinária.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva e dirigida pelo presidente da União Brasileira de Escritores de MS ou, na sua ausência, pelo vice-presidente ou por substituto estatutário.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente ou on-line pelos meios eletrônicos apropriados com direito a voz e a voto, cuja comprovação será definida pelo Regimento Interno.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 26, ou pelo menos por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, com realização na forma do Parágrafo Único desse Artigo.

Art. 28 - As convocações, tanto da Assembleia Geral Ordinária como Extraordinária, serão feitas mediante Edital publicado na imprensa escrita de ampla circulação no Estado ou na mídia eletrônica, com a expressa menção da finalidade, do dia e da hora para instalar-se, em primeira convocação, com 2/3 dos associados; em segunda convocação, com metade mais um dos associados; e em terceira convocação com, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Na convocação, dever-se-á citar o número de associados aptos a votar.

Art. 29 - Para a Assembleia Geral Ordinária a Mesa Diretora será composta pelo presidente e pelo secretário. A Assembleia Extraordinária convocada por 1/5 dos associados, na forma do artigo anterior, instalar-se-á sob a presidência do associado com a maior idade.

§ 1º. As deliberações em Assembleia Geral Extraordinária para destituir os administradores e ou alterar o Estatuto a que se referem, respectivamente, os incisos II e IV do art. 25, exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes conforme R.I.

§ 2º. Para outras hipóteses de convocação, tais como: eleger os administradores e ou

aprovar as contas previstas, respectivamente, nos incisos I e VIII do art. 25, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos associados nela presentes.

Capítulo III - Da Diretoria Executiva

Art. 30 - À Diretoria Executiva compete a administração e representação da entidade, sendo suas decisões tomadas por maioria, em reunião previamente convocada, com data e hora marcadas, e com qualquer número meia hora depois. Compete ainda à Diretoria Executiva convocar as Assembleias Gerais tanto ordinárias como extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas na forma do parágrafo único do Art. 26 e serão convocadas pelo presidente por via eletrônica, independentemente de Edital.

Art. 31 - A Diretoria Executiva se constitui dos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro, Tesoureiro Adjunto, Diretor de Cultura e Diretor de Cultura Adjunto.

Parágrafo único - As substituições que se fizerem necessárias obedecerão a sequência do caput deste artigo.

Art. 32 - Compete ao presidente:

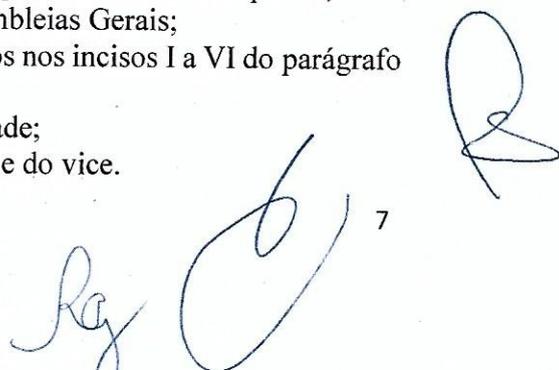
- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- II - dirigir e administrar a UBE-MS e representá-la em Juízo e fora dele e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
- III - receber doações, subvenções, dinheiro e imóveis e direitos hereditários e testamentários, assinando escrituras e outros documentos, devendo, em caso de doações que impliquem compromissos, estar autorizado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV - assinar a correspondência a ser expedida e dar destinação aos documentos e expedientes recebidos;
- V - designar associados ou comissões para representar a UBE-MS em atos públicos;
- VI - autorizar pagamentos e todas as transações bancárias da UBE-MS, em conjunto com o tesoureiro;
- VII - outorgar procuração a terceiros para fins justificáveis, *ad-referendum* da Assembleia, a advogado com poderes da cláusula *ad judicium et extra* necessários para a defesa dos direitos da entidade;
- VIII - elaborar, no fim de cada exercício, o relatório escrito da gestão administrativa e financeira, acompanhado do Balanço das contas, com o parecer do Conselho Fiscal, para a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 33 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente no exercício de suas funções, em suas ausências e impedimentos com as mesmas atribuições previstas no Artigo anterior.

Art. 34 - Ao Secretário compete:

- I - gerir os serviços da Secretaria e o expediente geral, organizando-os em arquivos;
- II - redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - manter sob sua guarda os livros da entidade previstos nos incisos I a VI do parágrafo único do Art. 21;
- IV - conservar e atualizar o arquivo e memória da entidade;
- V) presidir as reuniões da diretoria na falta do presidente e do vice.

7



Art. 35 – Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário no exercício de suas funções, em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições previstas no Artigo anterior.

Art. 36 - Ao Tesoureiro, compete:

I - organizar as contas da entidade de forma contábil, obedecendo aos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

II - promover a arrecadação das contribuições dos associados e outros quaisquer valores;

III - controlar a emissão de balancetes e relatórios de receita e despesa referentes às contas da entidade bimensais e organizar o balanço do exercício.

IV - autorizar pagamentos e todas as transações bancárias da UBE-MS, em conjunto com o presidente, ou seu substituto, bem como os relatórios de prestação de contas.

V - organizar e relacionar o patrimônio dos bens móveis e imóveis da UBE-MS.

Art. 37 – Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o Tesoureiro no exercício de suas funções, em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições previstas no Artigo anterior.

Art. 38 - Ao Diretor de Cultura compete:

I - elaborar um Plano de Ação para atividades culturais no exercício, apresentando-o para aprovação até a primeira Assembleia Geral que se realizar no ano.

II - organizar e manter o acervo de livros da biblioteca da entidade;

III - coordenar equipe para a comunicação literária, e cultural da entidade nas redes sociais; enviar releases para a imprensa e dar a publicidade necessária aos eventos culturais da UBE-MS.

Art. 39 – Ao Diretor de Cultura Adjunto compete substituir o Diretor de Cultura no exercício de suas funções, em suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições previstas no Artigo anterior.

Art. 40 - De conformidade com o inciso I do Art. 24, a eleição da UBE-MS para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal proceder-se-á de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro, e sua posse terá seus efeitos a partir do primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando-se no último dia do mês de dezembro. Será permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo, disciplinando-se a matéria em Regimento Interno.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos, (sendo um coordenador e dois membros) e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o da Diretoria Executiva, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na forma do parágrafo único do Art. 26.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar, por quaisquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários;

II - Emitir parecer sobre o relatório de que trata o inciso VIII do Art. 32, fazendo constar

as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

III - Denunciar, por quaisquer de seus membros, à administração, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à entidade.

IV - Convocar a Assembleia Geral ordinária se os membros da Diretoria Executiva, sem justificativas, retardarem por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária sempre que ocorram motivos graves, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que consideraram urgentes;

V- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva.

VI - Examinar as demonstrações financeiras anuais e sobre elas opinar.

VII - dar parecer final sobre as contas da gestão para conhecimento e aprovação da Assembleia Geral;

VIII- quaisquer outras atividades que visem à eficiência da gestão no cumprimento das finalidades estatutárias.

Art. 43 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão, em reunião conjunta previamente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e com pauta divulgada, decidir sobre o seguinte:

I - nomear *ad referendum* da Assembleia Geral, substitutos de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que tenha renunciado, falecido ou sido impedido por força maior, depois de decorrido metade do mandato.

II - Nomear diretores interinos para projetos especiais, estabelecendo critérios para o exercício do cargo, com prazo que não ultrapasse o mandato.

III - decidir sobre casos omissos no Estatuto que não se refiram à venda de patrimônio social ou constituição de ônus real ou encargo sobre ele, à transferência da sede para fora da cidade de Campo Grande-MS, a critérios eleitorais e à extinção ou dissolução da associação.

Art. 44 - O Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva deverão se reunir conjuntamente, mediante convocação de seu coordenador e do presidente, respectivamente.

Parágrafo único - Nas reuniões conjuntas, as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

TITULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - De conformidade com o inciso I do art. 25, as eleições da UBE-MS proceder-se-ão de dois em dois anos, na segunda quinzena de novembro, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com cédula única.

§ 1º. Só poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

§ 2º. A realização da Assembleia Geral Ordinária para as eleições previstas neste artigo proceder-se-á de acordo com o previsto no parágrafo único do Art. 26.

Art. 46 - As chapas dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão apresentadas e registradas na secretaria da União Brasileira de Escritores - UBE-MS, até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

§ 1º. A Diretoria Executiva providenciará a publicação por meio eletrônico e afixação de edital na sede discriminando dos cargos a serem disputados e as respectivas chapas e candidatos, o local e o horário de votação.

§ 2º. Os associados residentes na cidade de Campo Grande ou que, mesmo residindo fora,

Rg
9

estejam na capital de MS por ocasião da eleição, votarão na sede ou local designado no Edital, por meio eletrônico ou por correspondência, em cédula especialmente confeccionada para esse fim.

Art. 47 – A votação também se fará por meio eletrônico e destina-se principalmente aos associados da UBE-MS que residam fora da sede da entidade.

TÍTULO VIII-DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I - Da alteração do Estatuto

Art. 48 - A alteração do Estatuto será objeto de proposta e iniciativa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou por proposta de 1/5 (um quinto) dos associados. O presidente da União Brasileira de Escritores de MS convocará a Assembleia Geral Extraordinária para submeter a alteração estatutária ao exame, discussão e aprovação. A aprovação das alterações se dará nos termos do Art. 29, § 1º.

Capítulo II - Da extinção e da dissolução

Art. 49 - No caso de extinção ou dissolução da União Brasileira de Escritores de Mato Grosso do Sul – UBE-MS, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade de fins não econômicos ou a entidade pública com fins culturais, a critério de decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - Não havendo entidade a quem destinar o patrimônio, em caso de dissolução, proceder-se-á de acordo com as normas do art. 61 do Código Civil.

TÍTULO IX-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – A entidade reger-se-á por este Estatuto e normas de direito que são aplicáveis.

Art. 51 - Os associados não respondem pessoal ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela UBE-MS

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem pelos atos de sua gestão nos termos da legislação em vigor

§ 2º - a qualidade de associado é intransmissível; não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas; os associados têm deveres e direitos iguais somente perante a UBE-MS, definidas no Estatuto, com vistas à consecução dos fins associativos.

Art. 52 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 53 - Qualquer alteração deste Estatuto e/ou do Regimento Interno somente poderá ser efetivada por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou mediante proposta de 1/5 dos associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, conforme termos regimentais.

Art. 54 – Conforme expresso no *Caput* do Art. 21, e Inciso I do Art. 25, o mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

Art. 55 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2021 Campo Grande – MS, e terá sua vigência após registrado no Cartório Títulos e Documentos das Pessoas jurídicas desta Comarca.

Campo Grande, MS, 07 de agosto de 2021.

3º OFÍCIO

Sylvia Odinei Cesco da Silva

Sylvia Odinei Cesco da Silva
Presidente da UBE-MS

Rosemari Gindri

Rosemari Gindri
Secretária da UBE-MS

Gláucia Silva Leite

Gláucia Silva Leite
Advogada - OAB-MS 4.586-B

3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS
Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firmas(s) de:*****
SYLVIA ODINEI CESCO DA SILVA

Selo(s): AFG61053-046-NOR

Em Test. _____ da verdade. P: 259
ESCREVENTE: VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA

Campo Grande MS, 11 de agosto de 2021 OP: VILMA

ETDOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 FMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FN10%: R\$ 0,60
SELO: R\$ 1,50 TOTAL: R\$ 9,60

VÁLIDO SOMENTE PARA O USO DE SEMELHANÇA DE SEMELHANÇA DE SEMELHANÇA



REGISTRO CIVIL
4º OFÍCIO
Tabelião/Oficial Interm. Patrícia Alves Baptista
Rua Marechal Rondon, 1016 - Centro - CEP: 79002-206
Fone: (67) 3022-4400 Campo Grande - MS
CNPJ: 23.792.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br



FAÇA SUA ESCRITURA AQUI

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.437090 no Livro A-45 em 11/08/2021. averbado no Reg. n. 56094 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 19/08/2021.

SELO DIGITAL: AFH04754-230-NOR
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjeco 5%: 2,35 - Funjeco 10%: 4,70 Funadep 6%: 2,82 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50

Em Test. _____ da verdade.



Juarez Carrilho de Arantes Jr.
Juarez Carrilho de Arantes Jr.
ESCREVENTE